



LEI N° 1.952/17

CERES, 03 DE JULHO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N. 1.735 DE 11 DE JULHO DE 2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 91 da lei 1.735 de 11/07/2011 que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 91. ...

§ 3º. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, dispensada a compensação de horário."

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos três dias do mês de julho de 2017.

Rafael Dias Melo
Prefeito Municipal